

Estatuto da Associação Projeto Gralha-Azul

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º Sob a denominação de Associação **Projeto Gralha-Azul**, fica instituída esta entidade civil de direito privado, de fins não econômicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, fundada no dia 01/08/2024, e que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º A Associação Projeto Gralha-Azul terá sua sede e foro na cidade de Veranópolis/RS, instalada na Estrada Nossa Senhora das Dores, Lote 16/A - Linha Parreira Horta,, Zona Rural - CEP 95.330-000.

Art. 3º O prazo de duração da Associação Projeto Gralha-Azul é por tempo indeterminado.

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que será elaborado e aprovado pela Diretoria, a qual disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 5º A Associação é uma entidade que tem por finalidade buscar melhorias das condições ambientais, buscando adotar medidas que favoreçam a preservação e a restauração do bioma florestal, bem como apoiar e promover ações que visem à educação ambiental, e beneficente que sirvam ao interesse da coletividade, todos na forma e condições estabelecidas em dispositivos legais municipais, estaduais e federais, voltadas para o plantio de espécies nativas, condução de estudos e conservação ambiental, assim, visando o desenvolvimento ambiental, resgate e reintrodução de fauna.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Preservar o meio ambiente, com foco na floresta ombrófila mista;
- II. Restaurar e proteger o bioma floresta de araucária, bem como a fauna e flora associadas;
- III. Promover atividades de educação ambiental, incluindo palestras, filmes e demais artificios culturais;
- IV. Realizar o plantio de araucárias e outras espécies nativas;
- V. Conduzir pesquisas acadêmicas, resgate, conservação e reintrodução de fauna.
- VI- A associação poderá celebrar convênios, termos de parceria e de fomento com instituições governamentais, e organizações não-governamentais, nas áreas de cultura, turismo e meio ambiente.

§ 2º A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos

físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 6º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: aqueles que participaram da assembleia de constituição, bem como as que subscrevem a Ata de Fundação;
- II. Efetivos: aqueles que aderirem à Associação após sua constituição, e outros que admitidos por decisão da Diretoria;
- III. Contribuintes: aqueles que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º A admissão de novos associados será realizada da seguinte forma:

- 1. **Proposta de Admissão:** Interessados em se associar deverão preencher um formulário de inscrição, disponível na sede da Associação ou em seu site oficial.
- 2. **Avaliação:** A Diretoria Executiva avaliará a proposta de admissão, verificando o alinhamento do candidato com os objetivos e valores da Associação.
- 3. **Aprovação:** A admissão será aprovada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 8º A demissão voluntária de um associado poderá ser feita mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 9º A exclusão de associados poderá ocorrer nos seguintes casos:

- 1. **Infração Estatutária:** Desrespeito aos estatutos ou regulamentos internos da Associação.
- 2. **Conduta Incompatível:** Comportamento que prejudique a reputação ou os objetivos da Associação.

Parágrafo Único: A exclusão será decidida pela Diretoria Executiva, após notificação por escrito ao associado, concedendo-lhe o direito de defesa. A decisão de exclusão poderá ser revista pela Assembleia Geral, mediante recurso do associado excluído.

Art. 10º Cada membro fundador possui um peso de voto de 3 (três) em deliberações da Assembleia Geral, enquanto cada membro efetivo possui um peso de voto de 1 (um).

Art. 11º As contribuições dos associados, independentemente de sua categoria, serão fixadas e reguladas pela Diretoria em Assembleia Geral.

Art. 12º São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades associativas;

II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III. apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;

IV. ter acesso à todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V. votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

VI. ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 São deveres dos associados, independentemente da categoria:

I. observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO e difundir seus objetivos e ações;

III. prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma e de seus residentes;

IV. comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;

V. comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;

VI. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;

VII. contribuir com o valor fixado pela Diretoria.

Capítulo III - Da Transparência e Governança

Art. 14º A Associação garantirá a transparência nas decisões e na utilização dos recursos da seguinte forma:

1. **Planejamento Financeiro:** As decisões de utilização dos recursos serão planejadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, sendo que o voto de desempate será do Tesoureiro.
2. **Prestação de Contas:** A Diretoria Executiva deverá apresentar relatórios financeiros anuais aos associados, detalhando a utilização dos recursos e as atividades realizadas, sempre em dezembro.
3. **Auditoria:** As contas da Associação serão auditadas anualmente por uma comissão de voluntários definida em Assembleia Geral.

Art. 15º A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16º A Diretoria Executiva se reunirá conforme convocação, para tratar dos assuntos da administração da Associação.

Art. 17º As decisões importantes na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo critério de votação, seguindo o peso dos votos estipulados:

1. Membros fundadores: peso de voto 3 (três).
2. Membros efetivos: peso de voto 1 (um).

Parágrafo Único: O quórum mínimo para as deliberações da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição em contrário nestes estatutos.

Capítulo IV - Da Administração

Art. 18º A Associação será dirigida pela Diretoria Executiva, por um período indeterminado, sendo permitida a alteração através de eleição promovida em assembleia geral.

Parágrafo Único: A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva.

Art. 19º A Assembleia Geral terá as seguintes competências:

1. **Aprovação de Contas:** Examinar e aprovar as contas e relatórios financeiros apresentados pela Diretoria Executiva.
2. **Eleição de Dirigentes:** Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se houver.
3. **Alteração dos Estatutos:** Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos.
4. **Dissolução da Associação:** Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio.
5. **Outras Competências:** Tratar de assuntos de interesse geral da Associação.
6. **Destituir os administradores.**

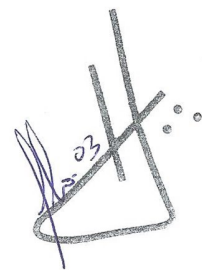
Art. 20º A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Tesoureiro

IV. Secretário

V. Conselho Fiscal

VI. Coordenador de Pesquisa



Art. 21º As competências da Diretoria Executiva incluem:

1. **Gestão da Associação:** Gerir as atividades da Associação conforme os objetivos definidos nos estatutos.
2. **Execução das Deliberações:** Executar as deliberações da Assembleia Geral.
3. **Administração Financeira:** Administrar os recursos financeiros da Associação, incluindo a elaboração de orçamentos e relatórios financeiros.
4. **Admissão de Associados:** Avaliar e aprovar a admissão de novos associados.
5. **Representação Legal:** Representar a Associação judicial e extrajudicialmente.
6. **Contratação de Profissionais:** Contratar e supervisionar profissionais para a execução de atividades específicas da Associação.

Art. 22º O Presidente terá as seguintes atribuições:

1. **Coordenação Geral:** Coordenar as atividades da Associação e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
2. **Representação:** Representar a Associação perante terceiros, em juízo e fora dele.
3. **Assinatura de Documentos:** Assinar documentos e contratos em nome da Associação, juntamente com o Tesoureiro.

Art. 23º O Vice-Presidente terá as seguintes atribuições:

1. **Substituição do Presidente:** Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
2. **Apoio ao Presidente:** Auxiliar o Presidente em suas funções administrativas.

Art. 24º O Tesoureiro terá as seguintes atribuições:

1. **Gestão Financeira:** Gerir as finanças da Associação, mantendo atualizados os registros contábeis.
2. **Elaboração de Relatórios:** Preparar relatórios financeiros e orçamentários para apresentação à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.
3. **Assinatura de Documentos:** Assinar, juntamente com o Presidente, documentos financeiros e contratos em nome da Associação.

Art. 25º O Secretário terá as seguintes atribuições:

1. Lavrar Atas das reuniões e das Assembleias Gerais da Associação;
2. Efetuar toda correspondência social;
3. Iniciar e manter contatos escritos de intercâmbio com outras entidades sociais congêneres ou de atividade complementar aos objetivos da Associação;
4. Assinar, juntamente com o Presidente, circulares, informativos e outras formas de comunicação com o quadro associativo.

Art. 26º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade e será composto de 6 membros, entre 3 titulares e 3 suplentes, ambos de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, e estes elegerão ainda, dentre eles, na mesma ocasião, o Presidente que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Primeiro -O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á, somente por convocação do Presidente da entidade.

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:

I. dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II. opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO sempre que necessário;

III. comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV. opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Fiscal observarão o escrutínio secreto.

Art. 28º Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

I. convocar e presidir reuniões e Assembleias;

II. assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III. representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;

IV. votar nas matérias de apreciação.

Art. 29º Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

I. substituir o titular nas faltas e impedimentos;

II. secretariar as reuniões e Assembleias;

III. manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

IV. votar nas matérias de apreciação.

Art. 30º Ao Coordenador de Pesquisa compete:

I. Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa: Criar e planejar projetos de pesquisa alinhados com a missão e os objetivos da ONG, identificando áreas de estudo que possam impactar positivamente as atividades da organização.

II. Gestão de Equipe: Coordenar a equipe de pesquisadores, distribuindo tarefas, supervisionando o trabalho, e garantindo que os prazos sejam cumpridos.

III. Coleta e Análise de Dados: Supervisionar a coleta de dados e realizar ou orientar análises de dados, garantindo a qualidade e precisão das informações coletadas.

IV. Redação de Relatórios: Elaborar relatórios detalhados sobre os resultados das pesquisas, que possam ser utilizados para advocacy, captação de recursos, ou para informar políticas públicas.

V. Comunicação de Resultados: Apresentar os achados da pesquisa a diferentes públicos, incluindo gestores da ONG, financiadores, e o público em geral, utilizando uma linguagem acessível e clara.

VI. Captação de Recursos: Participar na redação de propostas para financiamento de projetos de pesquisa, colaborando com a equipe de captação de recursos da ONG.

VII. Parcerias e Colaborações: Estabelecer e manter colaborações com outras organizações, instituições acadêmicas e parceiros relevantes para fortalecer as pesquisas da ONG.

VIII. Ética em Pesquisa: Garantir que todos os projetos de pesquisa cumpram as normas éticas e regulamentações aplicáveis, incluindo a proteção dos direitos dos participantes.

IX. Monitoramento e Avaliação: Desenvolver e implementar sistemas de monitoramento e avaliação para medir o impacto dos projetos de pesquisa e ajustar estratégias conforme necessário.

X. Formação e Desenvolvimento: Promover o desenvolvimento profissional da equipe de pesquisa, oferecendo treinamento e oportunidades de capacitação.

Capítulo V - Das Fontes de Recursos

Art. 31º Constituem fontes de recursos da Associação:

I. Doações, legados e subvenções;

II. Receitas provenientes de atividades e serviços realizados pela Associação;

III. Recursos obtidos mediante contratos, convênios e outros ajustes.

Art. 32º A Associação poderá contratar profissionais para a execução de suas atividades, podendo os membros da Diretoria Executiva serem remunerados pelos serviços prestados.

Capítulo VI - Do Regime Financeiro

Art. 33º O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34º As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 35º A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de 3/4 (três quartos) dos associados, em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim. Em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, registrada e legalmente constituída, com sede no país, conforme decisão da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Art. 36º O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembleia Geral constituída para este fim.

Art. 37º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 38º São considerados sócios fundadores:

Juliano Holderbaum, brasileiro, natural de São Leopoldo, divorciado, nascido em 14/11/1980, empresário, inscrito no CPF 000.239.430-84, carteira de identidade 1074391382 SSP/RS, residente na Rua Fernando Ribeiro de Castro, nº 384, Duque de Caxias, São Leopoldo/RS - CEP 93.037-300, e

Mateus Rodrigues Giotto, brasileiro, natural de Veranópolis, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1986, biólogo, inscrito no CPF 012.284.430-09, carteira de identidade 4091552903 SJS/RS, residente na Rua Dr. José Montauray, nº 155 - Apto 601, Bairro Centro, Veranópolis/RS - CEP 9530-000, e

Róger William Mendonça, brasileiro, natural de São Leopoldo, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/07/1996, contador, inscrito no CPF 031.648.580-27, carteira de identidade 5111956842 SSP/RS, residente na Rua Serafina Correa, nº 154, Campestre, São Leopoldo/RS - CEP 93.046-808.

Veranópolis/RS, 01 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO HOLDERBAUM
Data: 09/10/2024 14:58:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO HENRIQUE VALENTE CHIARADIA
Data: 09/10/2024 15:18:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano Holderbaum
Presidente

Antônio Henrique Valente Chiaradia
Advogado
OAB/RS 128.871

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Fone: (54) 3441-1833

Rua Gal. Flores da Cunha, 751 - Sala 05 - Centro - CEP: 95330-000 - Veranópolis - RS

PROTOCOLO: Nº 13826 - Livro A-7, fls 13, 11/10/2024
REGISTRO: Nº 236 - Livro A-13, Fls 195 f.
Veranópolis, 14 de outubro de 2024.

Jaqueline Fátima Roncato Farina
Jaqueline Fátima Roncato Farina - 2ª Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 128,40 + R\$ 11,80 = R\$ 140,20
Inscrição soc. e fins econômicos R\$ 84,00 (0759.04.1500008.04676= R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 37,80 (0759.04.1500008.04677= R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0759.01.2300016.01775= R\$ 2,00)

SERVIÇO DE REGISTRO - VERANÓPOLIS - RS